



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA para o Exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento a crianças e adolescentes do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO o que está disposto na Resolução do CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.739, de 31 de agosto de 2022 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – **FMIA**;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMIA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos de atendimento à Criança e ao Adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o **Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA**, para o Exercício de 2023.

Artigo 2º – Publicar o **Plano de Aplicação** para o Exercício de 2023:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FMIA DE RIO DAS OSTRAS/RJ – 2023

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Introdução

3. Identificação do FMIA de Rio das Ostras/RJ

3.1. Vínculo Administrativo

3.2. Conta-Corrente

3.3. CNPJ

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivos Específicos

5. Saldo Financeiro

5.1. Detalhamento da Aplicação de Recursos para o Exercício de 2023

5.2. Projetos Financiados

6. Considerações Finais



1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal da Infância e da Adolescência só poderá ocorrer mediante Plano de Ação, Plano de Aplicação e Deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

A gerência do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do Orçamento Municipal, através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

2. Introdução

Os Fundos Municipais são compostos por recursos destinados ao atendimento de Políticas, Programas e Projetos Municipais específicos. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA está orientado pelo Artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece entre as diretrizes da política de atendimento: “IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente”.

Trata-se de um Fundo Especial definido pelo Artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que diz que “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. Os referidos recursos só podem ser utilizados conforme previsto nos artigos nº 15 a 20 da Seção IV – Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo – dispostos na Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

3. Identificação do FMIA

O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência é um Fundo especial definido pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Foi criado pela Lei Municipal nº 1.520, de 01 de julho de 2011.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é o gestor político do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, com as atribuições de formular,



deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos seus recursos.

Principais fontes de recursos que compõe o FMIA:

- a) Dotação Orçamentária do Executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal poderá incluir no orçamento dotação destinada à área da infância e da juventude;
- b) Transferência Intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);
- c) Doações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;
- d) Multas e penalidades administrativas: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do Art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

3.1. Vínculo Administrativo:

O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Raul Seixas, s/n, Quadra 4, Lote 5, Jardim Campomar – Rio das Ostras – RJ, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990).

3.2. Contas Correntes:

Banco Itaú
Agência: 4.852
Conta-Corrente: 29.271-5 (DOAÇÕES)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Banco Itaú
Agência: 4.852
Conta-Corrente: 29.284-8 (ROYALTIES)

Banco do Brasil
Agência: 3.315-4
Conta-Corrente: 43.408-6 (DOAÇÕES)

3.3. CNPJ: 20.719.385/0001-59

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral:

- Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio das Ostras.

4.2. Objetivos específicos:

- Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

5. Saldo Financeiro

Os Saldos financeiros nas contas-correntes e de aplicação financeira, existente em 30/04/2023 são:

Banco Itaú
Agência: 4.852
Conta-Corrente: 29.271-5
Valor: R\$ 527.682,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Banco Itaú
Agência: 4.852
Conta-Corrente: 29.284-8
Valor: R\$ 310.856,89

Banco do Brasil
Agência: 3.315
Conta-Corrente: 43.408-6
Valor: R\$ 213.349,90

5.1. Detalhamento da Aplicação de Recursos para o Exercício de 2023

Segue o Detalhamento da Aplicação de recursos prevista para o Exercício de 2023, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025:

I – Financiar e suplementar programas e projetos de proteção social básica e especial de Entidades Governamentais e Não Governamentais, para atender prioritariamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos; priorizar projetos de incentivo ao atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medidas de proteção, conforme determina o ECA; desenvolver parcerias com o terceiro setor, financiar de forma suplementar ações de interesse da municipalidade; promover e incentivar projetos sociais que estejam em consonância com as Políticas Públicas destinadas à criança e ao adolescente do Município de Rio das Ostras, em conformidade com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, devidamente aprovados pelo CMDCAR\$80.000,00.

II – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de realização de capacitações para Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos; divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Processo de escolha de conselheiros Tutelares; realização de campanhas informativas e de conscientização, priorizando a prevenção de violações de direito; viabilização da realização de despesas com material de consumo, material para distribuição gratuita, treinamento de pessoal, parcerias com o terceiro setor, contratação de serviços de terceiros e promoção de eventos.....R\$ 25.000,00.



5.1.1. Caso seja necessário, fica autorizada a realização de remanejamentos de recursos orçamentários, através de Decretos entre dotações do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, para melhor adequação das despesas e realização das ações propostas no Exercício de 2023.

5.2. Projetos Financiados

Os projetos financiados pelo FMIA serão selecionados por meio de Edital de Chamamento Público que, após aprovação pelo Colegiado do CMDCA, serão publicados em Jornal Oficial.

Os projetos que forem contemplados com recursos do fundo serão monitorados pelo Colegiado do CMDCA. A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente.

6. Considerações finais

O presente Plano de Aplicação é uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação que, através da articulação entre as diversas Políticas Públicas, Conselhos Representativos e participação da sociedade, viabiliza a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como busca a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de junho de 2023.

ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA
Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA